



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUIZ SUBSTITUTO DE CARREIRA

CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)**

**Direito Penal**

#### ENUNCIADO DA QUESTÃO 09

Paulo, nascido em 01/01/1943, e seu filho Júlio, nascido em 10/08/1983, o primeiro aposentado e o último desempregado, foram denunciados pela prática do injusto de furto qualificado tentado (Art. 155, § 4º, IV, c/c 14, II, do Código Penal). O fato ocorreu em 10/10/2010. A denúncia foi recebida em 15/10/2010.

Ao final da instrução criminal, a pretensão punitiva foi parcialmente acolhida, sendo Paulo condenado nos termos do pedido inicial à pena de oito meses de reclusão em regime aberto, enquanto Júlio foi absolvido por falta de prova.

A sentença foi publicada em 06/01/2013. Apelaram o MP buscando a condenação de Júlio e o aumento da pena de Paulo e a defesa deste buscando a absolvição por falta de prova. O recurso de Paulo foi desprovido e o do MP foi parcialmente provido para condenar Júlio à pena de oito meses de reclusão em regime aberto, ficando mantida a pena de Paulo.

A sessão de julgamento ocorreu em 17/10/2013, transitando em julgado para ambas as partes em 03/11/2013. A defesa técnica de Paulo e Júlio requereu a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

**Com base no caso descrito, apresente a decisão a ser adotada.**

*(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).*

#### GABARITO DA QUESTÃO 09

O candidato deveria observar os 03 temas, seguindo um raciocínio lógico.

A sentença como causa interruptiva da prescrição, com exame do § 1º do artigo 117 do Código Penal; o prazo prescricional em razão da data da pena aplicada, com observância do artigo 110 do Código Penal, certo que o Ministério Público apelou buscando o incremento da pena, sendo improvido o recurso; a redução do prazo prescricional pela metade em razão do artigo 115 do Código Penal;

Apenas está prescrita a pena de PAULO. Não há que se falar em prescrição com relação a JULIO. Aplicada a pena de 08 meses de reclusão e sendo o fato praticado após o advento da Lei 12234/2010, o prazo prescricional é de 03 anos. Considerando que quando da sentença PAULO tinha 70 anos, na forma do artigo 115 do CP, o prazo prescricional é reduzido de metade. Entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença foi ultrapassado o prazo de 01 ano e 06 meses, sendo irrelevante o recurso do MP para aumentar a pena, eis que ela foi mantida ao final. Com relação a JULIO não houve prescrição, eis que a sentença condenatória com relação a PAULO, ainda que ele tenha sido absolvido inicialmente, atua como causa interruptiva na forma do artigo 117 § 1º do Código Penal. O candidato tem que fazer referência aos artigos referidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
JUIZ SUSBTITUTO DE CARREIRA  
CONCURSO PÚBLICO – TJ-AM

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (P2)**

**Direito Penal**

#### ENUNCIADO DA QUESTÃO 10

**É possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos nos crimes de lesão corporal leve, constrangimento ilegal e ameaça?**

*(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).*

#### GABARITO DA QUESTÃO 10

O candidato deve enfrentar a literalidade da lei que proíbe a substituição nos crimes com violência e grave ameaça, bem como analisar tal vedação de acordo com os princípios que regem a teoria da pena, mormente o da proporcionalidade e da necessidade e suficiência da pena, certo que as infrações referidas ostentam a natureza de delito de menor potencial ofensivo, no qual é recomendado o não encarceramento.

O juiz deve evitar o encarceramento, devendo aplicar pena não privativa de liberdade quando possível. O CP prevê as penas restritivas de direitos, exigindo como requisito que o crime não tenha sido praticado com violência ou grave ameaça. Os crimes referidos possuem a elementar proibitiva da substituição. Todavia, são infrações de menor potencial ofensivo, e, neste tipo de delito, a regra é o não encarceramento. Diante deste quadro, a doutrina praticamente à unanimidade tem admitido a substituição da PPL por PRD nestes delitos, desde que presentes os demais requisitos legais, estando tal entendimento de acordo com o princípio da proporcionalidade. Neste sentido: Cezar Roberto Bitencourt, Rene Ariel Dotti, Alberto Silva Franco e outros.